

O REGIME ITED



Numa sociedade em que as comunicações têm cada vez mais importância, é fundamental a criação de infra-estruturas que assegurem o acesso aos actuais e futuros serviços, de forma simples e eficaz.

O ITED é o regime aplicável ao projecto e à instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e respectivas ligações às redes públicas de telecomunicações, bem como à actividade de certificação das instalações. É regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, estando tecnicamente apoiado no Manual ITED e nos procedimentos associados.

Desde o dia 1 de Janeiro de 2005 é obrigatório que todos os projectos de telecomunicações de edifícios sejam realizados de acordo com o regime ITED.

Ao criar as condições que facilitam a existência de banda larga nos novos edifícios, o regime ITED promove a concorrência entre operadores e a actualização tecnológica do sector das comunicações.

Siga connosco todos os passos de implementação de um projecto ITED e participe, activamente, neste processo!



Para mais informações visite o sítio:
www.anacom.pt



Atendimento ao Público:
CHAMADA GRÁTIS: **800 20 66 65**
<http://www.anacom.pt>
info@anacom.pt

Sede:
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa
Telef.: 21 721 1000
Fax: 21 721 1001

Barcarena:
Alto do Paimão
2730-216 Barcarena
Telef.: 21 434 8500
Fax: 21 434 8501

Porto:
Rua Direita do Viso, 59
4250-198 Porto
Telef.: 22 619 8000
Fax: 22 619 8001

Açores:
Rua dos Valados 18 - Relva
9500-652 Ponta Delgada
Telef.: 296 302 040
Fax: 296 302 041

Madeira:
Rua Vale das Neves nº19
9060-325 Funchal
Telef.: 291 790 200
Fax: 291 790 201



ITED

A Sociedade da Informação e do Conhecimento em construção



1 Ao planear a construção de um edifício, o dono da obra deve contratar um projectista ITED, inscrito na ANACOM, para desenvolver o projecto de telecomunicações.

Nota: a lista dos técnicos ITED está disponível em www.anacom.pt



2 O projecto tem de ser entregue na Câmara Municipal instruído com o termo de responsabilidade do projectista, o qual dispensa apreciação prévia por parte dos serviços municipais. No prazo máximo de três dias após a emissão do termo de responsabilidade, o projectista deve enviar um exemplar à ANACOM.

3 Uma vez obtida a licença de construção e iniciada a execução da obra, é conveniente que o dono da obra promova o contacto entre o projectista, o instalador e a entidade certificadora (ou instalador-certificador), garantindo o acompanhamento dos trabalhos e a conformidade das instalações com as normas aplicáveis.

Nota: a lista de entidades certificadoras registadas na Anacom está disponível em www.anacom.pt

4 Ao instalador compete utilizar na obra equipamentos e materiais que estejam em conformidade com os requisitos aplicáveis que constam do Manual ITED. Terminada a instalação, o instalador produz o relatório de ensaios de funcionalidade, no que pode ser auxiliado pela entidade certificadora.



5 Após a conclusão da instalação, a entidade certificadora realiza os testes adequados e elabora o relatório de inspecção, emitindo o respectivo certificado de conformidade.

6 No prazo máximo de 3 dias após a sua emissão, a entidade certificadora deve enviar à ANACOM uma cópia do certificado de conformidade. O original é entregue ao dono da obra e ao instalador uma cópia.



7 A emissão da licença de utilização dos edifícios, por parte das Câmaras Municipais, está condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED.



8 É também indispensável a apresentação do certificado de conformidade ITED para que um operador possa prestar serviços de telecomunicações no edifício (serviço telefónico fixo, serviço de televisão por cabo, etc.).

Para mais informações visite o sítio www.anacom.pt